



05
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO nº 010/2022

Rolim de Moura, 13 de janeiro de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA EXECUÇÃO:
CONTROLE INTERNO

Recebido em ____ / ____ / ____.

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentaria:

Reduzido xxx		ROLIM DE MOURA
05.000.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Saúde
05.011.10.305.0003.0.000		Vigilância e Promoção da Saúde
05.011.10.305.0003.0.000		AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO SEDAN E UM VEICUO TIPO VAN – CONVENIO Nº. 422/PGE-2021
4.4.90.52	Fonte	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
		Valor R\$ 270.000,00
4.4.90.52	Fonte	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – CONTRA PARTIDA
		Valor R\$ 44.900,00
		Valor total a ser suplementado R\$ 314.900,00

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima servirá como recurso:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) o Excesso de Arrecadação, sendo repasse estadual.
b) Anulação de Dotação, valor da contrapartida (recursos próprios).

Reduzido		
05.000.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Saúde
05.011.10.122.0013.0.000		Administração Geral
05.011.10.122.0013.2.077		Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA
3.3.90.30	Fonte	MATERIAL DE CONSUMO
		Valor R\$ 44.900,00
Valor total		R\$ 44.900,00

Justificativa: A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial sendo recurso estadual, conforme Termo de Convenio nº 422/PGE-2021, Plano de Trabalho e extrato bancário em anexo. O recurso é destinado para aquisição de um Veículo tipo Sedan e um veículo tipo Van para atender as necessidades dos Programas em Vigilância em Saúde, setor epidemiologia.

Segue em anexo os documentos:

- 1- Termo de Convenio nº 422/PGE/2021 – Governo do Estado de Rondônia;
- 2- Plano de Trabalho.
- 3- Extrato de conta.


Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde – Interina
Decreto nº 5.185/2021



06
9

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 422/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, E, DE OUTRO, MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 314.900,00 (trezentos e quatorze mil e novecentos reais)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.851.282/0001-80, com sede na Avenida Curitiba, 4537, Centro, Rolim de Moura - RO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, portador do CPF nº 271.990.452-04, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (0023112667).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.592925/2021-08, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.592925/2021-08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (0022848245 e 0023037839), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de Veículo Tipo Sedan para atendimento ao setor de epidemiologia e um Veículo Tipo Van para transporte de pacientes que realizam consultas e exames de média e alta complexidade nos municípios polos de saúde no Estado de Rondônia.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

9

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 314.900,00 (trezentos e quatorze mil e novecentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do CONVENIENTE será de **R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2084 0253 025301 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0100 (1004), conforme Nota de Empenho n. 2021NE005576 (0023069662).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0022848245), salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a

movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava, observando as disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021, no que for aplicável.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. relatório de execução físico/financeiro;

9

5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

Q

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 28 de dezembro de 2021.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/12/2021, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador do Estado**, em 31/12/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023129955** e o código CRC **796ECCB3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.592925/2021-08

SEI nº 0023129955

9



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 - DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		C.G.C. 04.394.805/0001-18 07.851.282/0001-80	
ENDEREÇO AV: JOÃO PESSOA, 4478 - BAIRRO CENTRO			
CIDADE ROLIM DE MOURA	U.F. RO	C.E.P. 76.940-000	DDD/TELEFONE (0xx69) 3442 3100
Conta Corrente	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO ROLIM DE MOURA
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA		C.P.F. 271.990.452-04	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 254.262 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA
AV. CUIABÁ, Nº 4903 - BAIRRO: CENTRO		C.E.P. 76.954-000	

2 - OUTROS PARTICÍPEIS

NOME	C.G.C./C.P.F.	E.A.
ENDEREÇO		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO SEDAN E UM VEICULO TIPO VAN	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 180 dias/ALR-Após a Liberação do Recurso

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: de Aquisição Veículo Tipo Sedan para atendimento ao setor de epidemiologia e um Veículo Tipo Van para transporte de pacientes que realizam consultas e exames de média e alta complexidade nos municípios pólos de saúde no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente projeto justifica-se pela necessidade de reforçar mudanças nos conceitos de atenção à saúde nos programas de Saúde Pública, com possibilidade de potencializar o impacto dos índices epidemiológicos de saúde da população. Sua importância torna-se visível, quando a literatura médica mostra a alta prevalência de doenças na população de baixa renda. O município de Rolim de Moura possui 55.407 habitantes, sua extensão e de aproximadamente 1 457,885 km².

Os veículos pleiteados ficarão locados no Hospital Municipal Amélio João da Silva - CNES nº 2495228, localizado na Av. Cuiabá, Nº 5414 - Bairro Planalto, neste Município de Rolim de Moura, com objetivo de atender o setor de epidemiologia e o transporte de pacientes.

O setor de epidemiologia realiza vacinação em diversos locais, tais escolas, empresas, departamentos públicos, dentre outros. Realizam também, trabalhos de investigação de óbitos, investigação de surtos, investigação de notificações de antirrábica "in loco". Realiza distribuição de todas as vacinas do município semanalmente vindo do Estado. Distribui insumos de teste de pezinhos, preservativos, declaração de preenchimentos em caso de óbitos e de nascidos vivos. O setor não possui veículo, tem dificuldades para locomover, dependendo único e exclusivo da Secretaria de Saúde para suportes nas suas ações.

E a aquisição de um Veículo Tipo Van visa transportar pacientes de forma adequada, inclusive com acesso a deficientes físicos que realizam exames, consultas e cirurgias de média e alta complexidade no município de Cacoal-RO, onde está localizado o polo regional de saúde da Zona da Mata que são: Hospital Regional de Cacoal (HRC), Centro de Oncologia São Daniel Comboni e o Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO).

Com aquisição pretende-se atender a seguinte programação: Transporte para cidade de Cacoal de segunda a sexta feira, aproximadamente 252 pacientes/mês.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

No período de Janeiro a Setembro de 2021, foram realizadas as seguintes viagens e quantitativo de pacientes: Porto Velho 2.187, Cacoal 1.456, Vilhena 28 e Ji Paraná 228, totalizando 3.899 pacientes referentes aos meses acima citados, com um veículo não adaptado, conforme enfatizado acima, porém enfatizamos que nenhum paciente foi lesado pela ausência de transporte.

Enfatizamos ainda, que nosso Município é considerado um importante polo regional também na área de atendimento à saúde, pois abrange toda a zona da mata (Alta Floresta, Alto Alegre, Castanheira, Novo Horizonte, Nova Brasilândia, Parecis, São Felipe D'Oeste e Santa Luzia) e os veículos ainda são insuficientes para efetuarmos uma prestação de serviço de qualidade aos nossos munícipes.

Por este motivo entre outros que necessitamos de um Veículo Tipo Sedan para atendimentos ao setor de epidemiologia e um Veículo Tipo Van para transporte de pacientes que será utilizada no Hospital Municipal para agilizar nos transportes de imediato de pacientes que necessitam de ser locomovido para outros municípios ou até mesmo para uso no distrito e casos de urgência e emergência.

O objetivo do projeto é contribuir para o acesso ao atendimento diferenciado por parte dos munícipes de baixa renda, adquirir recursos para suprir as necessidades existentes na unidade de saúde é garantia de um atendimento diferenciado.

Por este motivo entre outros que necessitamos de um Veículo Tipo Sedan para atendimentos ao setor de epidemiologia e um Veículo Tipo Van para transporte de pacientes que será utilizada no Hospital Municipal para agilizar nos transportes de imediato de pacientes que necessitam de ser locomovido para outros municípios ou até mesmo para uso no distrito e casos de urgência e emergência.

Diante disso, recorremos ao Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado para parceria em efetuarmos compras dos veículos para suporte nos atendimentos aos munícipes.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, indicador, avaliação)

OBJETIVO GERAL: Garantir o transporte eletivo (TSE) adequado aos pacientes regulados a fim de possibilitar a integração à vida comunitária.

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Assegurar a continuidade da assistência aos pacientes em tratamento fora do domicílio por meio do transporte intermunicipal.

META	INDICADOR	CALCULO	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Transladar 100% dos pacientes regulados em tratamento para consulta e exames de média e alta complexidade, residentes no município para municípios de referência.	Registro dos pacientes no setor de regulação	Número de pacientes por viagem realizada X quantidade de pacientes regulados em tratamento para consulta e exames de média e alta complexidade residentes no município/100.	Após a destinação dos insumos	180 dias

OBJETIVO ESPECÍFICO 2: Fortalecer a assistência aos pacientes em tratamento por meio do transporte intermunicipal.

META	INDICADOR	CALCULO	AVALIAÇÃO	
			INICIO	TERMINO
Transportar 252 pacientes/mês residentes do município de Rolim de Moura, até à cidade de Cacoal para exames, consultas e cirurgias eletivas de média e alta complexidade.	Ampliar a quantidade de pacientes transportados 252 para 280 pessoas mês.	Número de pacientes por viagem realizada X quantidade de pacientes oncológicos em tratamento residentes no município x 100	Após a destinação dos insumos	180 dias

ITEM	ETAPA FASE	DURAÇÃO	
		INICIO	TERMINO
1	VEÍCULO TIPO SEDAN, 0 Km (zero quilômetro), motorizado com potência líquida mínima de 100 CV ou superior, alimentação por injeção eletrônica de combustível gasolina ou bicombustível, 4 portas, ano/modelo vigente ou superior, caixa de câmbio de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, AIRBAG, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (vidros elétricos, travas elétricas e alarme), radio player mp3. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Assistência técnica homologada no Estado de Rondônia. (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA)	A.L.R	180 A.L.R para execução e processo de compra, recebimento do bem e fiscalização
2	VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM , capacidade mínima 15 passageiros mais 01 Motorista, com acessibilidade lateral de forma retrátil para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que não diminua a quantidade total de passageiros. Motor a Diesel, Ar Condicionado, sistema de TV visível com Kits Multimídia, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, tacógrafo original de fábrica, freio a ar ou hidráulico ou Elétrica, todos os bancos devem ser reclinado, cintos de segurança e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei	A.L.R	180 A.L.R para execução e processo de compra, recebimento do bem e fiscalização
3	Procedimentos administrativos – para montagem de processo para pagamento, emplacamento e documentações legais do bem.	Após a entrega do bem	30 dias
4	Procedimentos técnicos administrativos de registros e informações em planilhas e montagem de cronograma para utilização dos bens para fiscalização do Concedente.	Após a destinação do bem	Indeterminado



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	314.900,00	270.000,00	44.900,00
TOTAL GERAL		314.900,00	270.000,00	44.900,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	270.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse	6º Repasse
1.0	44.900,00	-	-	-	-	-
META	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse	12º Repasse
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

Rolim de Moura/RO, 09 de Dezembro de 2021.
Local e Data


ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE

**Extrato por período**

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta: 2755 | 006 | 00071115-2

Data: 26/01/2022 - 12:44

Mês: Dezembro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
29/12/2021	003694	CRED TEV	0,01 C	0,01 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Domingos Vanderlei C. Silva
Tesorero do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

SEMUSA

Assinatura: _____
Processo nº _____
Ass: _____

**Extrato**

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Conta: 2755 | 006 | 00071115-2

Data: 26/01/2022 - 13:15

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,01 C
25/01/2022	000000	MANUT CTA	0,01 D	0,00 C

* 670 - Não há lançamentos do dia.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Domingos Vanderlei C. Silva
Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 4077

SEMUSA

Folhas: _____
Processo nº _____
Ass: _____



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado de Rondônia
Exercício: 2022

CV 422-
Verando e Van

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a janeiro

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA													
05.011.10.122.0013.2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS													
O	1	3.3.71.70.00.00	10020047	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	54.000,00
O	2	3.3.90.14.00.00	10020047	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
O	3	3.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
O	4	3.3.90.32.00.00	10020047	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
O	5	3.3.90.33.00.00	10020047	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
O	6	3.3.90.39.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
O	7	3.3.90.91.00.00	10020047	SENTENÇAS JUDICIAIS	639.770,15	639.770,15	0,00	0,00	0,00	0,00	639.770,15	0,00	639.770,15
O	8	3.3.90.93.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
O	9	4.4.90.51.00.00	10020047	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
O	10	4.4.90.52.00.00	10020047	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Projeto Atividade				1.045.770,15	1.045.770,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.770,15	0,00	1.045.770,15
Total Entidade				1.045.770,15	1.045.770,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.770,15	0,00	1.045.770,15
Total Geral				1.045.770,15	1.045.770,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.770,15	0,00	1.045.770,15

P



**PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA**

CONTROLADORIA

**MANIFESTAÇÃO
Nº 014/CGM/2022**

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que “Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, onde definem nos artigos 7º e 8º nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 13/01/2022 através do Memorando nº 010/SEMUSAI/22 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 270.000,00, e crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 44.900,00, totalizando R\$ 314.900,00, para aquisição veículo tipo Sedan e um Tipo Van para atender a secretaria**, manifestar-se *favorável* quanto à solicitação, por se tratar de **Convênio nº 422/PGE/2021**, firmado entre Prefeitura Municipal e Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntados também, extrato bancário zerado e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 14 de Janeiro 2022.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021